

06 de março de 2024.

À

BRASKEM S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar
Butantã, São Paulo - SP
CEP 05501-050

At.: Sr. Roberto Bischoff
Diretor Presidente

c/c Sr. José Mauro M. Carneiro da Cunha
Presidente do Conselho de Administração

Ref.: Acordo de Acionistas Braskem S.A. – Conselheiros Independentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao acordo de acionistas da Braskem S.A. (“Companhia” ou “Braskem”), celebrado entre Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial (“Novonor”), NSP Investimentos S.A. – Em recuperação Judicial (“NSP”) e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” e, quando em conjunto com Novonor e NSP, “Acionistas”), conforme aditado (“Acordo de Acionistas”), para informar o que segue.

No Acordo de Acionistas, as Acionistas fixaram regras destinadas a regular, entre outros temas, a indicação de membros para o Conselho de Administração e o exercício do direito de voto pelas Acionistas e, conforme o caso, pelos conselheiros por elas nomeados, com o poder de vincular os votos dos referidos conselheiros, na forma do Acordo de Acionistas e do art. 118 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).

Como se sabe, recentemente a Lei nº 14.195/2021 introduziu o §2º ao art. 140 da Lei das S.A., instituindo a participação obrigatória de membros independentes no conselho de administração de companhias abertas “nos termos e prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários”.

Em virtude do comando legal, a CVM alterou o Anexo K da Resolução CVM nº 80/22¹ para regulamentar a matéria, prevendo, entre outras regras que, (i) o número de conselheiros independentes no conselho de administração deve corresponder a, no mínimo, 20% do número total de conselheiros (requisito esse já previsto no Estatuto Social da Braskem), e (ii) não serão considerados independentes, dentre outros critérios,

¹ A CVM editou a Resolução CVM nº 168 para alterar a Resolução CVM nº 59, que, por sua vez, alterou a Resolução CVM nº 80.

HN

M-73
MDB

Fj
Fj

FLA
FLA

os candidatos ao cargo de conselheiros que tiverem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas².

Tendo em vista a aplicação à Braskem destas disposições na próxima eleição do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2024, e em que pese o fato de que os conselheiros nomeados na forma do Acordo de Acionistas, em especial aqueles classificados, até o momento, como *independentes*, não terem historicamente seus votos de fato orientados ou vinculados por ocasião das reuniões do Conselho de Administração, as Acionistas formalizam e informam o que segue, para que não reste qualquer dúvida: que os membros do Conselho de Administração que venham a ser eleitos pelas Acionistas na forma do Acordo de Acionistas e que sejam por elas enquadrados como conselheiros independentes nos termos da regulamentação em vigor não terão o exercício de seu direito de voto de qualquer modo vinculados nos termos do Acordo de Acionistas (“Conselheiros Não Vinculados”).

Por fim, as Acionistas autorizam a Companhia a divulgar o conteúdo desta carta para dar transparência aos seus termos.

Atenciosamente,

Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial

Héctor Núñez

Héctor Núñez (7 de março de 2024 14:07 GMT-3)

Por: Héctor Núñez

Cargo: Diretor Presidente

MDB

MDB (6 de março de 2024 16:40 GMT-3)

Por: Mauricio Dantas Bezerra

Cargo: Diretor

NSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial

Felipe M. Jens

Felipe M. Jens (11 de março de 2024 14:50 ADT)

Por: Felipe Montoro Jens

Cargo: Diretor Presidente

MDB

MDB (6 de março de 2024 16:40 GMT-3)

Por: Mauricio Dantas Bezerra

Cargo: Diretor

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Fábio Lopes de Azevedo

Fábio Lopes de Azevedo (6 de março de 2024 15:55 GMT-3)

Por: Fabio Lopes de Azevedo

Cargo: Gerente Executivo

² Art. 6º O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação com: (...) § 1º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (...) II – tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;